



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

## Decisão Coren-PI Nº 47, de 24 de março de 2023

*Dispõe sobre a Interdição Ética das atividades desenvolvidas por profissionais de Enfermagem no Hospital Itacor, município de Teresina-Piauí.*

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Cofen nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 565/2017;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo de Sindicância do Coren/PI nº 548/2021, referente ao Hospital Itacor no município de Teresina-PI;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, proferida da 577ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 24 de março de 2023.

### DECIDE:

**Art. 1º** – Interditar parcialmente as atividades de Enfermagem na referida instituição, atingindo os seguintes setores: Unidade de Terapia Intensiva 02; Postos de Internação 01, 02, 03 e 04; Hemodinâmica e Centro Cirúrgico, até que sejam atendidos os preceitos legais inerentes à Enfermagem e a legislação de saúde, por colocar em risco a segurança e a saúde dos profissionais de enfermagem e da população assistida, ficando

assegurada a continuidade da assistência de enfermagem aos pacientes internados ou sob cuidados da enfermagem na data da Interdição.

**Parágrafo único** – ficando assegurada a continuidade da assistência de enfermagem aos pacientes internados ou sob cuidados da enfermagem na data da Interdição.

**Art. 2º** – A reabilitação das atividades de Enfermagem nos setores mencionados fica vinculada ao cumprimento integral das condições de reabilitações, os quais serão encaminhados juntamente com a presente decisão.

**Art. 3º** – Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Teresina, PI, 24 de março de 2023.

ANTONIO  
FRANCISCO  
LUZ  
NETO:010292  
70309

Assinado digitalmente por: ANTONIO  
FRANCISCO LUZ NETO 01029270309  
ND C=BR, O=ICP-Brasil, OU=  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
- RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EV  
BRANCO, OU=26648787000196, OU=  
PRESENCIAL, CN=ANTONIO  
FRANCISCO LUZ NETO 01029270309  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Foxit PDF Reader versão: 12.1.1

**Dr. Antônio Francisco Luz Neto**  
Conselheiro Presidente  
Coren-PI nº 313.978-ENF

ELISANGELA  
LEMON  
VARONIL  
NUNES:514705  
27391

Assinado digitalmente por:  
ELISANGELA LEMOS VARONIL  
NUNES 51470527391  
ND C=BR, O=ICP-Brasil, OU=  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
- RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM  
BRANCO, OU=22949096000171, OU=  
presencial, CN=ELISANGELA LEMOS  
VARONIL NUNES 51470527391  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

**Dra. Elisangela Lemos Varonil Nunes**  
Conselheira Secretária  
Coren-PI nº 129.461-ENF